



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 617/2013
DE 02 DE ABRIL DE 2.013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Esportes, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas ao setor esportivo e esportivo educacional.

§ Único - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão permanente, pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art 2º- A presente Lei visa assegurar os mecanismos necessários à sociedade organizada para atender seu fim básico, que é a promoção da prática do esporte no Município.

Art 3º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – promover, planejar e coordenar atividades esportivas no Município;
- III – colaborar através da elaboração e acompanhamento dos planos quadrienais e anuais de esportes, junto com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria relacionada ao esporte e lazer no Município, solicitado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- V – assistir e orientar o Poder Executivo na condução dos assuntos esportivos do Município;
- VI – indicar convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado;
- VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em esportes no Município;
- VIII – opinar sobre assuntos esportivos, quando solicitado pelo Departamento Municipal de Esportes;
- IX – votar o calendário esportivo anual;
- X – fazer o acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

XI – dirimir divergências entre entidades esportivas, quando solicitado pelas partes interessadas;

XII – julgar casos de indisciplinas de atletas nos diversos eventos esportivos organizados no Município de Juquiá, aplicando-lhes penalidades, quando couber, após o direito a ampla defesa.

Art 4º- O Conselho Municipal de Esportes será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – um membro designado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

II – um membro designado pelo Departamento Municipal da Fazenda;

III - um membro designado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

IV – um membro designado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V – um membro das Associações Esportivas, devidamente constituídas do Município, responsável por atividades esportivas, exceto de futebol;

VI – um membro designado pelas Associações de Bairro;

VII - um membro designado pelos clubes de futebol devidamente constituídos ou equipes com tradição consolidada no Município;

VIII - um membro designado pelos professores de educação física da rede municipal ou estadual de ensino;

§ 1.º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa;

§ 2.º - Os membros representantes do poder executivo serão da livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3.º - Entende-se como tradição consolidada no município, a equipe de futebol que tenha participado pelo menos nos três últimos campeonatos municipais, sem que tenha sido desclassificada por W.O., e que seja reconhecida pelos funcionários do Departamento Municipal de Esportes e Lazer que organizam os campeonatos, assim como outros participantes, bastando para a comprovação a simples declaração desses envolvidos;

§ 4.º - A escolha do representante e seu suplente a que trata os incisos V, VI, VII e VIII, para a composição do respectivo conselho, dar-se-á em assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

Art 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art 6º- Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão empossados através de portaria do Poder Executivo, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, e sua destituição se dará somente em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art 7º- A função de conselheiro do Conselho Municipal de Esportes tem caráter relevante e não remunerada, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ Único- O Fundo Municipal de Esportes é o responsável pelo ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço, e deverá obedecer aos mesmos critérios e leis que regulam a administração pública e o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art 8º- Perderá o mandato e vedada será a sua recondução o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1.º - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo departamento representado para substituí-lo;

§ 2.º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à própria entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art 9º- O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Comissões;

§ 1.º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Esportes, bem como deliberar quanto à exclusão de qualquer integrante, quando convocada para esse fim.

§ 2.º - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples de votos dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 3.º - Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Esportes, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de atuação, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4.º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art 10- Ao Gabinete do Prefeito Municipal ao qual se vincula o Conselho Municipal de Esportes, compete coordenar e executar a Política Municipal de Esportes, elaborando o Plano Integrado Municipal de Esportes em parceria com o Conselho.

Art 11- O Conselho Municipal de Esportes terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art 12- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1.º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art 13- Eventuais recursos arrecadados em eventos e projetos serão destinados pelo Conselho Municipal de Esportes, ao Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os eventos e projetos de natureza esportiva desenvolvidos no município.

Art 14- As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assisti-las, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art 15- Cumpre, ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art 16- O Conselho Municipal de Esportes terá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1.º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, N° 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 2.º - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Esportes.

Art 17- Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes, em Assembléia Geral, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros titulares.

Art 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 19- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 172, de 21 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Abril de 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

WILLIAM GUILHERMO GALVÃO
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos